



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ 07.734.057/0001-63



PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializado da tecnologia da informação, de forma continuada, de Processamento de Dados referentes às Notificações Eletrônicas de Trânsito através do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF, conforme especificações neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

O DER DF, criado pelo Decreto nº 6, de 09 de junho de 1960, publicado no DOU de 20 de junho de 1960 e nos termos do art. 16 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, é uma entidade autárquica de administração superior e integrante da estrutura administrativa do Distrito Federal, do Sistema Rodoviário Nacional (SRN) e do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), como órgão executivo rodoviário de trânsito do Distrito Federal, com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 36.236, Art. 21, § 3º, inciso IV de 01 de janeiro de 2015. Para o cumprimento de suas finalidades, compete ao DER DF, dentre outras atribuições, executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de acordo com a Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), o qual versa em seu artigo 21:

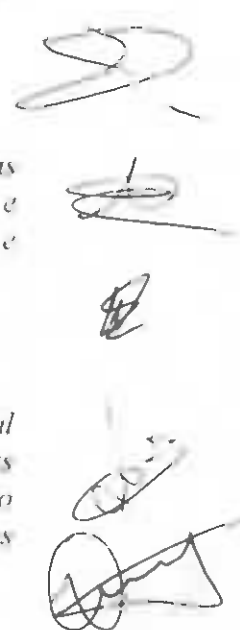
Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

....

XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências





GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ 07 734 057/0001-63



*de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra
unidade da Federação;*

É conforme preceitua o Decreto n.º 37.949, de 12 de janeiro de 2017, o DER/DF
é detentor das seguintes finalidades e competências:

Art. 3º São finalidades do DER/DF:

I - proporcionar a infraestrutura viária adequada, garantindo a sustentabilidade e eficiência, para o deslocamento de veículos, cargas, pessoas e animais no SRDF;

II - construir, manter, conservar, operar e fiscalizar as vias do SRDF e respectivas faixas de domínio;

III - promover segurança, fluidez do trânsito, mobilidade e conforto aos usuários do SRDF;

IV - contribuir para a educação no trânsito; e

V - cumprir e fazer cumprir o Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/97, e suas alterações.

VI - realizar estudos e pesquisas, confeccionar, implantar, coordenar as atividades relativas à sinalização de endereçamento, indicativa e de utilidade pública no âmbito do Distrito Federal;

Art. 4º Para o cumprimento de suas finalidades, compete ao DER/DF:

I exercer, em caráter privativo, todas as atividades relacionadas com o planejamento, a expansão, a manutenção, a conservação, a operação, a fiscalização e o monitoramento do SRDF;

II implementar ou supervisionar a execução das políticas e diretrizes rodoviárias estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal (GDF);

....;

IV providenciar para que o SRDF se mantenha permanentemente integrado e compatibilizado com o Sistema Rodoviário Nacional;

....;

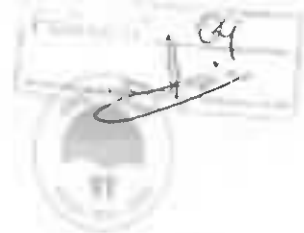
VII executar as políticas de tráfego e mobilidade e fiscalizar a sua implementação nas rodovias do SRDF e nas rodovias federais delegadas;

....;



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ 07.734.057/0001-63



XII cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

...;

XVI estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XVII executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro CTB;

...;

XIX implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito, bem como as ações de sua competência para implantação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

XX promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.

O Sistema de Notificação Eletrônica- SNE é um meio de comunicação virtual, disponibilizado pelo DENATRAN aos órgãos e entidades integrados ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT e aos proprietários de veículos e condutores habilitados, o qual permite receber e enviar informativos, comunicados e documentos em formato digital, mediante adesão prévia. Trata-se de uma solução centralizada, integrada e informatizada para o registro de notificações eletrônicas relacionadas às infrações de trânsito, disponível nas plataformas WEB e MOBILE para os usuários finais. O SNE foi instituído sob a coordenação do DENATRAN, e permite ao infrator efetuar o pagamento da multa por 60% (sessenta por cento) do seu valor, em qualquer fase do processo, até o vencimento da multa, caso opte pelo Sistema de Notificação Eletrônica-SNE, e opte por não apresentar defesa prévia nem recurso, reconhecendo o cometimento da infração, possibilitando o conhecimento, por parte do cidadão, dos atos administrativos de forma agil e eficiente, observados os princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório

Nesse diapasão, o objeto do presente Termo de Referência encontra-se estabelecidos na Resolução nº 622 de 06 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN e regulados pelas Portarias DENATRAN nº 15/2016 e 55/2016

Considerando que será admitida a disponibilização continuada e periódica de informações mediante celebração de contrato com o Serviço de Processamento de Dados – SERPRO, após prévia autorização do DENATRAN conforme disposto no Art. 5º da Portaria nº 15, de 18 de janeiro de 2016;

Considerando, que após a autorização pelo DENATRAN, o interessado deverá celebrar contrato com o SERPRO, empresa pública federal responsável pela operação dos sistemas e subsistema do DENATRAN conforme preconizado no Art. 22 da Portaria nº 15, de 18 de janeiro de 2016, resta a esta Autarquia a contratação direta junto ao SERPRO.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ 07.734.057/0001-63



3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

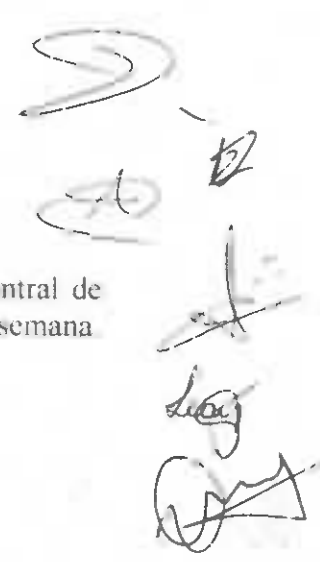
Este projeto tem por objetivo a prestação de serviços especializados de tecnologia de informação de forma continuada de processamento de dados relativos às Notificações Eletrônicas de Trânsito através do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE disponibilizado pelo DENATRAN aos órgãos e entidades integrados ao SNT, o qual permite registrar notificações, comunicados e documentos em formato digital, referente as infrações de trânsito registradas no RENAINF, para os condutores e proprietários de veículos que efetuarem a adesão prévia ao sistema.

Trata-se de uma solução centralizada, integrada e informatizada para o registro das notificações eletrônicas relacionadas as infrações de trânsito, disponível nas plataformas *Web* e *Mobile* para os usuários finais. O SNE é o único meio tecnológico habil. de que trata o art. 282, do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, admitido para assegurar a ciência das notificações de infrações de trânsito, certificado digitalmente, atendido os requisitos de autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasília, ademais, permite disponibilizar e receber, no SNE, informativos, comunicados e documentos, relativos a.

- Notificação de autuação,
- Notificação de penalidade de multa;
- Notificação de penalidade de advertência por escritos;
- Interposição de defesa de autuação,
- Interposição de recursos administrativos de infrações de trânsito;
- Resultado de julgamentos;
- Indicação de condutor infrator;
- Resultado de identificação do condutor infrator;
- Campanhas educativas de trânsito;
- Outros documentos e informes de suas competências

3.1 CENTRAL DE SERVIÇOS:

Deverá ser disponibilizado um Canal de Comunicação denominado Central de Serviços- CSS com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana





GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ 07.734.057/0001-63



3.2 COMUNICAÇÃO:

3.2.1 Para efeito no âmbito administrativo será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado, entre as partes, aspectos contratuais (gestão comercial, requisições de mudança, ativação, desativação e parametrização de serviços, e tratamento de informações sigilosas):

3.2.1.1 Ofício ou e-mail destinado para o remetido dos representantes, gestores e fiscais designados, dos setores contratuais, dos setores financeiros e de setores técnicos (estes últimos quando forem correlatos ao objeto deste contrato) de ambas as partes.

3.2.2 Para efeito no âmbito operacional será considerada comunicação formal, (requisições de serviço, registro de incidentes e resoluções de problema):

3.2.2.1 Solicitação efetuada por meio da CCS por quaisquer funcionários da Contratante.

3.3 FATURAMENTO

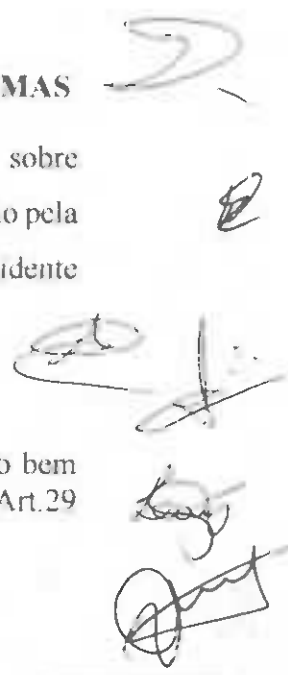
O serviço será faturado por meio da contabilização das notificações eletrônicas registradas no referido Sistema.

3.4 GESTÃO DE SERVIÇOS PARA O ATENDIMENTO AOS SISTEMAS

Para efeito de contabilização os níveis de serviço, todos os registros sobre eventuais não cumprimentos dos níveis de serviço deverão ser realizados de imediato pela Central de Serviço - CCS, através de solicitação explícita de registro de incidente informando data e horário inicial do incidente, serviço e ativos impactados.

3.5 VINCULAÇÃO

O Termo de Autorização emitido pelo DENATRAN integrará ao Contrato bem como o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo conforme preceitua a o Art.29 da Portaria DEANTRAN nº15 de 18 de janeiro de 2016.





GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ 07 734 057/0001-63



3.6 INDICADORES DO NÍVEL DE SERVIÇO

| Indicador | Regime de Operação Semana | Definição | Fórmula | Meta | Regime de Aferição | Penalidade: Desconto na parcela inadimplida |
|---|------------------------------|---|---|-------------|--------------------|---|
| Disponibilidade do fornecimento do serviço acesso ao sistema* | 24h x 7d(00:00 - 23:59) | Demonstra percentual de tempo em que o serviço ficou disponível dentro dos horários acordados no regime de operação | $\frac{24 \times 60 \times (Df - 1 - Ind)}{24 \times 60 \times (Df - 1 - Ind)}$ | $\geq 90\%$ | Mensal | 2,00 % |

*Onde:

- 1 Di: Data inicial do período apurado;
- 2 Df: Data final do período apurado;
- 3 Ind: Indisponibilidade total em segundos no período apurado

Os eventuais descontos incidirão apenas sobre o valor mensal do item faturável afetado.

O tempo indisponível não incluirá as paradas programadas (comunicadas com antecedência mínima de 48 corridas)

A aplicação dos descontos é gradativa e não cumulativa para um mesmo índice de uma mesma parcela.

A discriminação dos descontos será informada no relatório de ateste

Os valores das faturas serão líquidos (já contemplarão o desconto por descumprimento de nível mínimo de serviço).



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



3.7 PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO

A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlato aos serviços deste contrato são do DENATRAN.

3.8 DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÃO

Deverá ser disponibilizados relatórios consolidados, eletronicamente, através de acesso ao usuário, com as informações pertinentes ao objeto do presente Termo.

3.9 SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

Deverá ser garantido o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste Termo de Referência.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 4.1 Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;
- 4.2 Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços;
- 4.3 Atestar os serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, autorizando os respectivos pagamentos a CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- 4.4 Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados e atestados;
- 4.5 Monitorar e manter operantes os endereços postais eletrônicos (e-mails) informados, bem como informar atualizações destes a CONTRATADA, sob risco de perda de informações relevantes aos serviços correlatos ao objeto deste contrato;
- 4.6 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ 07.734.057/0001-63



- 4.7 Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 4.8 Exercer o mais amplo acompanhamento e fiscalização sobre a prestação de serviços, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços;
- 4.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do presente Termo de Referência;
- 4.10 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 4.11 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.12 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.13 Pagar à CONTRATADA o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato;
- 4.14 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 4.15 Considerar os trabalhadores da CONTRATA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ 07 734 057/0001-63

Folha nº 10

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 5.1 Executar os serviços contratados em acordo com os níveis mínimos de serviço;
- 5.2 Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- 5.3 Apresentar a CONTRATANTE, comprovante discriminando os serviços prestados para ateste e posterior emissão das Notas Fiscais;
- 5.4 Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços;
- 5.5 Quando cabível, seguir os incs. I a VIII do art. 6º da Instrução Normativa SLTI MPOG 01/2010;
- 5.6 Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual;
- 5.7 A regularidade supracitada será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela CONTRATANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública;
- 5.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Administração;
- 5.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 5.11 As equipes técnico-operacionais, envolvidas na prestação de serviços, deverão se comprometer em manter sigilo de todas as informações manipuladas, mediante instrumento formal, responsabilizando-se civil e criminalmente por possíveis vazamentos de informações.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ 07 734 057/0001-63

Folha nº _____

5.12 Disponibilizar relatórios consolidados a CONTRATADA, eletronicamente, através de acesso ao usuário, com as informações pertinentes ao objeto do presente Termo.

6 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade de licitação.

É inexigível a Licitação, de acordo com o que preceitua o art 25 Lei nº 8 666.1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusiva, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado a Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (grifo nosso)

Ademais, a Portaria DENATRAN nº 15, no seu art. 5º dispõe, *in verbis*:

Art 5º Será admitida a disponibilização continuada e periódica de informações, mediante celebração de contrato com o Serviço de Processamento de Dados - SERPRO, após prévia autorização do DENATRAN. (grifo nosso)



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ 07.734.057/0001-63

Folha nº 12

Nota-se da análise do dispositivo legal que o caput do Art. 25 apresenta uma lista apenas exemplificativa de casos em que a licitação é inexigível. Assim, sempre que a Administração não puder realizar uma licitação por não existir viabilidade de competição, aplica-se a hipótese de inexigibilidade, ainda que a situação não se enquadre perfeitamente num dos incisos.

O jurista e doutrinador Hely Lopes Meirelles, afirma que a inexigibilidade de licitação decorre, "da impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração".

A inexigibilidade de licitação é caracterizada pela inviabilidade de competição, princípio implícito da Lei nº 8666/1993, e quando não presentes os pressupostos para uma escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalte-se, no entanto, que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, criado pela Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964, regido pela Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, pelo Estatuto Social e pelas normas legais que lhe forem aplicáveis, tem por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, incluindo as atividades de teleprocessamento e comunicação de dados, voz e imagens, que sejam requeridas, em caráter limitado e especializado, para a realização dos referidos serviços, e a prestação de assessoramento e assistência técnica no campo de sua especialidade.

Licitação e contrato administrativo. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 112 Hely

Conforme está disposto no Estatuto Social do SERPRO (Decreto Federal nº 6.791 de 10 de março de 2006), é detentor das seguintes finalidades:

I - atender prioritariamente, com exclusividade, aos órgãos do Ministério da Fazenda;

II - aplicar as disponibilidades de sua capacidade técnica e operacional na execução dos serviços de sua especialidade que venham a ser convenienciados com outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, mediante contratação;

III - viabilizar soluções no campo da modernização e do apoio à tomada de decisão, no âmbito da administração pública;



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÁNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ 07.734.057/0001-63

IV - atuar no sentido de racionalizar e simplificar as atividades atinentes à tecnologia da informação no setor público e

V - incentivar o desenvolvimento do setor de informática pública, de acordo com as diretrizes definidas pelo Governo Federal.

Desta forma, conclui-se que a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização da licitação, com lastro na inviabilidade de competição, sendo que uma vez caracterizada tal situação a decisão de não realizar o certame é vinculada, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta, neste viés e cediço que o SERPRO é o único prestador do serviço em comento restando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro nas dispositivos legais citados acima.

7 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A solução deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, com suporte técnico em horário comercial (de segunda a sexta, das 8h as 18h), em caso de manutenção preventiva essa deverá ocorrer no período de 01:00h as 05:00horas, com programação e comunicação prévia, através da Central de Serviço.

8 - PRAZOS

Tendo em vista o exarado no Termo de Autorização nº 340/2016 - DENATRAN, o Termo de Autorização de acesso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União- DOU, conforme art. 57 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, portanto, o respectivo Extrato de Instrumento Contratual concernente ao referido Termo fora publicado no DOU nº 246 de 23 de dezembro de 2016, na seção 3, página 135. Destarte, o prazo do contrato vigera a partir da data da assinatura até o término do prazo autorizativo, que findará em 31/12/2022.

9 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do quadro de servidores desta Autarquia, lotado na Superintendência de Trânsito, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentaria e Financeira.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

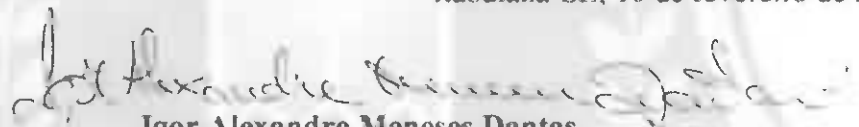
Folha nº 4

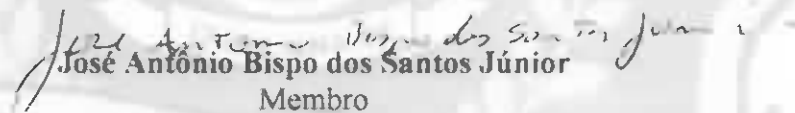
10 - SANÇÕES

A Contratada que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa e o contraditório, estará sujeita as sanções em conformidades com o descrito no art. 87 da Lei 8666/93, bem como no Decreto nº. 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 05 07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12 de julho de 2006 e 27.069/2006, de 14 de agosto de 2006, 35.831/2014 de 22 de setembro de 2014 e 36.974/2015 de 14 de dezembro de 2015.

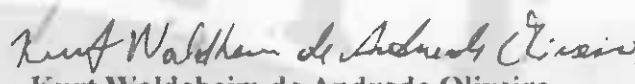
Não será considerada inexecução, a suspensão ou cancelamento dos serviços pelo DENATRAN.

Itabaiana-SE, 10 de fevereiro de 2022


Igor Alexandre Meneses Dantas
Presidente da CPI.



José Antonio Bispo dos Santos Júnior
Membro


Washington Luiz Soares da Silva
Membro


Kurt Waldeheim de Andrade Oliveira
Membro


Laís Valéria Conceição de Jesus
Gerente Administrativa Financeira

RATIFICO a presente
JUSTIFICATIVA e, por conseguinte,
aprovo o procedimento. Publique-se e
providencie-se o contrato.
Itabaiana/SE, 10 de fevereiro de 2022.


Diego Cardoso de Oliveira
Superintendente Municipal